

Calisto Lúcio de Paula

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AGUDOS.
JOÃO BAPTISTA DE AQUINO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS, USAN-
DO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ saber que a Camara Municipal decretou e
ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Lei nº 32, de 31 de Dezembro de 1948.

Dispõe Sobre Coleta de Lixo:

Artigo 1º - O lixo oriundo dos domicilios e casas somente
poderá ser exposto para a coleta, na porta, á hora da passagem do ve-
iculo coletor, e em recipientes de madeira, ou metalicos.

Artigo 2º - Fica proibido o lançamento ás ruas e logradou-
ros públicos, de papeis, cascas de frutas, restos alimentáres, aguas
servidas e todo e qualquer objeto ou liquido que represente resi-
duo.

Artigo 3º - A limpeza, varredura e lavagem das fachadas, es-
cadarias, portas, portões e passeios serão feitas de modo a não pre-
judicar as outras propriedades e passeios, devendo o interessado pro-
ceder a remoção total das sujidades resultantes, e ao escoamento das
aguas servidas.

Artigo 4º - A Prefeitura colocará coletores de lixo, nos pas-
seios, defrente ao Bar São Paulo e ao Bar de José De Rosa, bem como
defrente outros estabelecimentos da rua 13 de Maio, a seu critério,
considerados de intenso movimento comercial, ou de pedéstre.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente
lei, correrão por conta de verbas proprias do orçamento de 1949.

Artigo 6º - Ficam sujeitos a multa de Cr\$50,00 (cincoenta
cruzeiros), a Cr\$1.000,00 (um mil cruzeiros), os infratores de qual-
quer inciso desta lei, imposta em dobro no caso de reincidencia.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada na Secretaria nesta data:

Agudos, 31 de Dezembro 1948.

João Baptista de Aquino

PREFEITO